

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
José Adolpho Chaves de Amarante.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.141, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, do crédito especial de Cr\$ 21.200.000,00, autorizado pela Lei n. 3.676, de 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 3.676, de 31 de dezembro de 1956, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr\$ 21.200.000,00 (vinte e um milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado a atender à despesa decorrente da desapropriação efetuada, pela Fazenda Estadual, de imóvel situado na Capital do Estado de São Paulo, à rua da Glória, 410, declarado de utilidade pública pelo Decreto n. 23.385, de 29 de maio de 1954.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

a) Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) provenientes de reduções nas verbas abaixo discriminadas, atribuídos, no orçamento vigente, à Secretaria da Segurança Pública.

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLITICA E SOCIAL

VERBA N. 87

Material e Serviços

8.25.4.4 Despesas Diversas  
40 Gastos gerais  
408 Diligências policiais . . . . . 2 900.000,00

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES

VERBA N. 104

Material e Serviços

8.27.4.4 Despesas Diversas  
40 Gastos gerais  
408 Diligências policiais . . . . . 1.700.000,00

DIVISÃO DE POLICIA MARITIMA E AEREA DOS PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VERBA N. 108

8.26.1.1 Pessoal Variável  
10 Extranumerários  
101 Mensalistas . . . . . 1.160.000,00

GUARDA CIVIL

VERBA N. 113

Material e Serviços

8.24.2.2 Material Permanente  
20 Instalações e equipamentos  
200 Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares . . . . . 670.000,00

COLÔNIA AGRICOLA DA ILHA ANCHIETA

VERBA N. 129

Material e Serviços

8.24.2.2 Material Permanente  
20 Instalações e equipamentos  
200 Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares . . . . . 200.000,00  
202 Instalações e equipamentos de dormitórios de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares . . . . . 200.000,00  
22 Máquinas e acessórios  
220 Maquinário para oficinas . . . . . 195.000,00  
221 Motores elétricos, de explosão e similares . . . . . 150.000,00  
222 Máquinas agrícolas e de construção . . . . . 150.000,00  
224 Tratores, compressores e locomóveis . . . . . 200.000,00  
27 Bens Industriais  
270 Rêdes de águas e esgotos . . . . . 345.000,00  
28 Imóveis  
280 Próprios do Estado . . . . . 300.000,00 1.740.000,00

8.24.3.3 Material de Consumo  
31 Alimentação  
310 Gêneros alimentícios . . . . . 900.000,00  
313 Combustíveis para cozinha . . . . . 390.000,00  
32 Material de laboratório e de Gabinete  
321 Farmácia . . . . . 100.000,00  
34 Vestiários e dormitórios  
340 Vestiários . . . . . 140.000,00 1.530.000,00

FORÇA PUBLICA

VERBA N. 137

Material e Serviços

8.98.4.4 Despesas Diversas  
48 Assistência social, previdência cultura  
489 Subvenções, contribuições e auxílios Caixa Beneficente da Força Pública (Lei n. 1.689-52) . . . . . 1.300.000,00

b) — Cr\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros) com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.142, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 392.495.271,20, autorizado pela Lei n. 3.677, de 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 3.677, de 31 de dezembro de 1956, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 392.495.271,20 (trezentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos) destinados a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores, pelos vários órgãos da Administração, relacionados no processo n. G-19.379, de 1956, da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 2.º — O processamento da despesa, de que trata o crédito aberto pelo artigo 1.º, fica na dependência de prévio exame pelo Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.143, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 327.484.055,70, autorizado pela Lei n. 3.678, de 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 3.678, de 31 de dezembro de 1956, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 327.484.055,70 (trezentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas relacionadas no processo n. G-24.983-56, daquela Secretaria e apuradas nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei n. 13.168, de 31 de dezembro de 1942.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — O processamento da despesa, de que trata o crédito aberto pelo artigo 1.º, fica na dependência do prévio exame pelo Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.144, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, do crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, autorizado pela Lei n. 3.679, de 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 3.679, de 31 de dezembro de 1956, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, com vigência até 31 de dezembro de 1957, um crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para atender às despesas iniciais com a reorganização dos trabalhos de demarcação e discriminação de terras devolutas e outros da mesma natureza, a cargo da Procuradoria do Patrimonio Imobiliário.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Lincoln Feliciano da Silva  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.145, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, do crédito suplementar de Cr\$ 860.880,00, autorizado pela Lei n. 3.681, de 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 3.681, de 31 de dezembro de 1956, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social um crédito de Cr\$ 860.880,00 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA A PSICOPATAS

VERBA N. 219  
Material e Serviços

8.32.4.4 — Despesas Diversas  
49 — Encargos Diversos  
491 — Encargos transitórios  
Para a instalação da Escola de Auxiliar de Enfermagem, a Enfermagem, a que se refere a Lei n. 2.037, de 24 de dezembro de 1952 . . . . . 860.880,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na verba n. 192 — Código 8.43.2 — item 202 — Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares, atribuída no orçamento vigente, à Divisão do Serviço de Tuberculose.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.146, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, autorizado pela Lei n. 3.682, de 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 7.º, inciso I, da Lei n. 3.682, de 31 de dezembro de 1956, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, com vigência até 31 de dezembro de 1957, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para a entrega da parcela da contribuição de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) à Fundação Ibirapuera, correspondente aos exercícios de 1956 e 1957.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.147, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, do crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, autorizado pela Lei n. 3.683, de 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 3.683, de 31 de dezembro de 1956, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a atender ao pagamento de despesas com aulas extraordinárias no exercício de 1955.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na verba n. 164 — Código 8.32.4 — item 491 — Encargos transitórios, inciso 3, atribuída, no orçamento vigente, ao Departamento do Ensino Profissional.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Vicente Paula Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.148, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00, autorizado pela Lei n. 3.684, de 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 63 da Lei n. 3.684, de 31 de dezembro de 1956, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, com vigência até 31 de dezembro de 1957, um crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), para atender à necessidade de reaparelhamento da Secretaria da Fazenda, quanto a pessoal e material e serviços, nos termos da referida Lei.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.